O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE ÁS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo — Publicações de interesse particular, são pagas. Folha avulsa, 40 réis — Annuncios, 20 réis por linha. Correspondencia não franqueada, não será recebida. Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis — Semestre, 1$500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 309 | TERÇA-FEIRA 28 DE JUNHO DE 1864 | QUARTO ANNO

AVEIRO

A agitação manifestada pelos partidos ao prepararem-se para as eleições dos representantes do povo, ainda não despertou o governo, que parece estranho a esse acto que a lei lhe permitte dirigir.

Bem haja elle se assim continuar.

A interferencia directa dos governos no suffragio popular, além de ser um sophisma grosseiro do principio fundamental do systema constitucional, é a causa primordial dos embaraços que experimentam os encarregados da publica administração.

Temos sempre pugnado pela emenda da lei eleitoral, pedindo que sejam vedadas ás auctoridades administrativas as eleições populares. Sem esta condição expressa mal podem ellas chamar-se livres, em quanto os povos não houverem tocado o desenvolvimento preciso para reconhecerem os seus direitos e fazel-os valer.

Quando o governo quer fazer vingar a capricho a eleição dos seus adeptos, as auctoridades locaes abusam sempre da sua posição, pondo em acção meios que a lei lhes não permitte com que coarctam a liberdade dos menos instruidos e mais timoratos. As contribuições e o recrutamento são os phantasmas de que se lança mão, por parte do governo, em todas as conjuncturas.

Contrahem-se, por occasiões taes, compromissos que peiam completamente a acção da justiça.

Não ha n'isto ficção. Recorde-se a historia das ultimas eleições, e medite-se um instante nas consequencias que d'ellas tem dimanado, que a prova do que asseveramos será prestes a apparecer.

As matrizes não se regularisam; as leis do recrutamento não se executam; muitos attentados são occultados; muitas faltas acobertadas; e a causa de tantos males depende immediatamente da lei do recrutamento.

As auctoridades sempre mirando a dependencia em que teem de vêr-se como agentes eleitoraes para adquirirem ou conservarem as sympathias de seus administrados, saltam por cima de tudo que possa alienar-lh'as, não poucas vezes calcando a lei com todo o escandalo.

As auctoridades administrativas carecem de força e independencia para o desempenho dos muitos e espinhosos deveres que a lei lhes impõe.

A dependencia, porém, em que estão da popularidade, na qual assenta a confiança do governo, mal as póde deixar seguir os dictames de justiça e rectidão — n'esse caminho encontram-se influencias que embaraçam.

Precisam tambem de bem aproveitarem o tempo, tão precioso, a quem pesam innumeras obrigações; e as luctas eleitoraes, quando renhidas demandam cuidados assiduos e porfiados, que estavam destinados ao regular movimento dos negocios publicos. Dois e trez mezes, tudo esquecido ou abandonado.

Estes inconvenientes que descrevemos com côres as menos carregadas, deviam ter sido attendidos e remediados. O governo devia promover a eleição dos seus affeiçoados politicos, mas nunca empregando n'esse trafico os empregados administrativos. Esses deviam concorrer á urna com o seu voto livre, como simples cidadãos.

Em quanto a lei não se oppozer á practica de ha muito seguida d'os governos intervirem nas eleições de deputados, serão dignos de louvor os que o fizerem legal e convenientemente.

E será assim que o actual procede na eleição a que vae proceder-se? Muito é para desejar. Aguardemos um pouco. O tempo nos ensinará.

Liberdade d'imprensa
VII

Estamos chegados a uma das partes mais vulneraveis do projecto, — a que tracta da responsabilidade penal dos crimes d'abuso de liberdade d'imprensa —, e que faz objecto do artigo 4.º e seus §§.

Antes porém de mais nada diremos de passagem, que folgamos muito com a leitura do parecer da illustre commissão de legislação, por vermos proclamada a ideia em que ha muito estavamos com relação a este mesmo objecto.

Desde a publicação da lei de 19 de outubro de 1840 foi sempre nossa opinião constante e invariavel, que a responsabilidade penal d'estes crimes era unica e exclusivamente dos editores dos jornaes, sem que podesse ser imposta a mais outra alguma pessoa, porque assim o prescrevia a literal disposição do art. 3.º § 1.º da citada lei; comtudo na practica era constantemente seguida a opinião contraria, abraçando-se o systema das declinatorias, ou da responsabilidade unica e successiva, e nunca aos editores se fazia effectiva essa responsabilidade, que aliás a lei sómente a elles impõe: olhavamos pois com repugnancia para essa practica, mas por genio e por indole attribuiamos a causa d'esta repugnancia a defeito da nossa intelligencia e da nossa razão. O parecer da commissão veio porém dizer-nos, que não estavamos em erro, o que nos cau ou prazer, por que é sempre agradavel e lisongeiro ve mos, que a nossa opinião é a dos homens mais competentes e auctorisados; mas esta circumstancia é ainda de muito maior alcance politico e social; serve de prova á maior evidencia a cautella, e circumspecção, o escrupulo, e a indispensavel clareza e precisão que devem sempre presidir á approvação e redacção de todas as leis, porque desgraçadamente na practica, e por causas que a ninguem são occultas, só se tracta de sophismal-as e torcel-as á medida da vontade e das paixões dos homens.

Isto posto; entremos na analyse do art. 4.º e seus §§, em que se estabelece o systema das declinatorias, ou a responsabilidade unica e successiva dos autores, editores, donos das typographias, e vendedores dos escriptos impressos.

Impugnamos com toda a força da nossa acanhada intelligencia, e com a sincera convicção resultante dos impulsos de nosso coração, esta desgraçada doutrina, porque ella é uma utopia, um desastrado contra-senso, e a mais reprehensivel antithese da boa razão e de todos os principios de jurisprudencia criminal, ao passo que fere mortalmente os justos interesses da sociedade.

Não nos cançaremos um só momento em demonstrar a verdade d'esta nossa proposição, por que isso está magistralmente feito no parecer da commissão, para onde remettemos os leitores, e em presença do qual seria *um perfeito zero* tudo quanto nós tentassemos dizer com relação a este assumpto.

Foi a illustre e sábia commissão de legislação quem no seu bem elaborado parecer se encarregou de condemnar e repellir com toda a sua coragem um tal systema; e sem dúvida o conseguiu triumphantemente, patenteando de mais a mais os absurdos, o escandalo, a immoralidade, e os irreparaveis damnos a que nos conduziria na practica esse odioso e inadmissivel systema, que a propria commissão diz «não póde defender-se «em boa jurisprudencia, por ser contrario ás «mais sãs ideias de direito criminal, e porque em «presença d'elle a acção da justiça fica illudida, «o crime sem punição, os queixosos sem razoada «esperança do desaggravo; a imprensa não é «apostolado, é a estatua de Paschino, é tribuna «para a calumnia, é efficacissimo instrumento de «desmoralisação social; a honra e a vida, por «mais limpas e impollutas, não escapam a tão «assolador exterminio; a lei deixou de ser salva-«guarda; a justiça é apenas um nome; e a vin-«dicta particular ou a indifferença geral hão de «acudir a similhante lacuna.» São estas as textuaes palavras do parecer da commissão, que termina por dizer «tal situação é verdadeiramente «deploravel.» Não póde dizer-se mais, nem melhor para firmar a absoluta condemnação e exterminio d'um systema!!

Diga-se a verdade; jámais escripto algum d'esta natureza nos encheu tanto as medidas como este luminoso parecer: não nos enfadava a sua leitura, e quanto mais a repitamos, tanto maior era o prazer e satisfação que sentiamos, porque ali se encontram desenvolvidos com traços de verdadeiro mestre os mais solidos e salutares principios da philosophia social e da boa razão, expostos os mais sãos elementos e preceitos da verdadeira sciencia governativa e legisladora, traduzidos os impulsos e humanitarios sentimentos de um bom coração, e firmadas as mais solidas bases para a boa existencia moral e politica da sociedade.

Qual não foi porem a nossa admiração e o nosso espanto ao vermos logo em seguida, que a commissão, depois de proclamar estes principios e ideias, abraçou e sanccionou no projecto essa mesma doutrina ou systema absurdo e deploravel, que ella com tanta coragem e convicção condemnára, repellira e anathematisára? Com verdadeira mágoa o dizemos; é preciso vêl-o com os proprios olhos para se acreditar. A commissão n'esta parte conclue assim «Diante d'estas con-«ducções hesitou, atalhada de duvidas, a vossa «commissão. Entre o alcançar d'um lanço *uma* «*reforma completa da legislação que regula os* «*abusos da imprensa*, e o deixar sem remedio a «actual anarchia e confusão das leis e da juris-«prudencia, *teve por mais acertado aceitar a pro-*«*posta do governo* como um passo para futuros, e «talvez proximos e mais radicaes melhoramentos.»

E' verdadeiramente incomprehensivel e enigmatica esta conclusão para nós, e cremos que o será para todos aquelles que costumam vêr as cousas á luz da razão e da sciencia. A commissão reconheceu a necessidade d'uma reforma completa vigorosa e salutar; attingiu mesmo, concebeu e proclamou qual ella devia ser, mas não tratou de conseguil-a, nem para isso empregou meios alguns, *quando podia e devia fazel-o*, por que nada podia obstar-lhe em sentido algum: fez ainda mais, entre dois males escolheu o peor, por que estabeleceu e ampara o systema, que ella tinha altamente condemnado, chegando mesmo a dizer = que tal systema creava uma situação verdadeiramente deploravel, por que com elle não havia lei, nem justiça, nem punição de crime, nem desaggravo para o queixoso, nem segurança para a honra e vida do cidadão etc. etc. =: isto não se commenta nem se define, basta sómente recommendar a sua leitura!!!

Quaes foram porem essas duvidas com que a commissão se viu atalhada, e que tanto susto e pavôr lhe causaram? não o diz ella; e devia dize-lo com toda a franqueza aos seus constituintes. Qual foi a causa, o motivo, ou *esse temivel e possante Hercules da fabula* que obrigou a commissão a sacrificar por um tal modo as suas convicções, os principios da sciencia e do direito, os dictames da boa razão, o bem da sociedade, e o progresso moral da sua patria? Tambem ella o não diz; mas na falta d'ella diremos nós, — que n'um governo constitucional, e em face dos verdadeiros principios, é moral e intrinsecamente impossivel existir cousa ou motivo algum que justifique e desculpe um tal procedimento e aberração: esta é a theoria, e deve ser a pratica do systema constitucional; nem póde ser outra.

Bem sabemos que a unica causa de tudo isto foi a consideração de ser o projecto do governo, e não querer a commissão contrariar o parecer e o systema do nobre ministro, embora ella tivesse de sacrificar, como sacrificou as suas convicções, os verdadeiros principios da moral e da sciencia, a theoria do systema representativo, e o bem da patria; mas que tudo isto se diga e faça no seculo 19 é o que admira, e faz pasmar.

Desgraçado é o paiz em que taes principios se elevam á cathegoria de systema, e em que a representação nacional está reduzida *a uma mera chancella dos ministros:* a ser isto assim é melhor eliminal-a d'uma vez, porque ao menos poupamos a enorme despeza, que ella nos causa, e evitamos estas desagradaveis scenas. Não é d'esta fórma que nós comprehendemos a alta missão de deputado; mas pelo que se vê estamos em perfeito erro!

Por outro lado, quem é que faz as leis? são os ministros, ou são as côrtes? a estas perguntas respondem cathegorica e triumphantemente os artigos 13, 15 § 6.º, 45 e 46 da C. Const.; e n'isto está dito tudo d'uma vez para sempre.

O novo ministro, como homem de consummado saber, e de reconhecido tino e prudencia, nunca jámais podia impugnar de boa fé, e muito menos de-prezar os verdadeiros principios e justas considerações apresentadas pela commissão no interesse geral da sociedade; mas, que não accreditamos, se elle impugnasse *sómente por querer impugnar*, seria isso uma verdadeira *caturrice*, e d'homens *caturras* não se faz, nem deve fazer-se caso; respeitasse a commissão as suas convicções, e sómente estas, cumprisse o seu dever, e deixasse á camara fazer o resto, cumprindo tambem o seu: cumpra cada um religiosamente a sua obrigação, e vá a responsabilidade a quem tocar.

Esta materia continuará a ser o objecto do artigo immediato.

Fisga, em Paiva, 23 de junho de 1864. *Sallema (Manuel).*

O recebedor do concelho de Sever do Vouga
II

Sempre inexoraveis em cortar uma a uma as raizes da arvore da corrupção á sombra da qual alguns empregados espesinham a lei a seu belprazer, para thurificarem os seus perversos instinctos, para sociarem suas paixões condemnaveis, e para favorecerem a seus interesses particulares, eisnos outra vez na estacada.

Foi sempre a norma da nossa vida de escriptor o fulminar a prevaricação e o escandalo.

E' por isso que nós hoje continuamos a desdobrar o sudario, que encobre as ulceras cancerosas do sr. recebedor de Sever do Vouga, para as expormos ao publico, a fim de ser por elle julgado, segundo a enormidade de seus delictos.

Conserval-o por mais tempo é um attentado contra a moralidade, contra a lei, contra a justiça e contra a liberdade, taes são as torpesas, que o mancham!!

Em 1864 foi elle derrubado de egual emprego ao grito unisono, ingente e estrondoso de uma multidão compacta.

Desde então não tem tido força para oppôr a honra dos triumphos das suas sordidas paixões, que nunca deixaram de lhe sublevar as suas más inclinações contra tudo o que a moralidade fulmina. Hoje a pratica do mal é o hymno da maior gloria, que o seu coração entôa com grande complacencia, no arrobamento do maior enthusiasmo.

Não ha estimulos de dignidade, nem brios, nem pundonôr, que sejam capazes de lhe abrandar e amollecer a sua alma petrificada pelo mal.

E' um recebedor sem par, e um regedor sem egual!

Além de ser um ignorante em tudo e por tudo, por cujo motivo ultrapassa a esphera das suas attribuições, para atropellar atrozmente a lei, salta de prazer, quando se lhe depara ensejo para sacrificar no horrido holocausto da sua vingança a innocencia e a pobresa: por quanto teve a audacia e o nunca visto descaramento de imputar injustamento a uma pobre mulher, Anna do Canto, do logar de Cedrim, a falsificação de um recibo de pagamento do registro pela compra de uma casa, fazendo-a conduzir em custodia á villa de Sever, quando é certo que nada d'isto havia acontecido.

A pobre mulher, com os olhos inundados de lagrimas, e com a mais significativa innocencia, estampada no semblante, não deixava de affirmar que estava isenta do crime que o bronco recebedor e regedor lhe attribuia; pois era fóra de toda a duvida que aquelle recibo lhe fôra dado por elle.

O recebedor taverneiro, ferindo-lhe a sua reputação com palavras indecentes, não deixa de a desmentir, até que, apparecendo um tabellião, e analysando o tal recibo com religiosa attenção, foi contrariado, por declarar que a assignatura do recibo era a propria d'elle recebedor, e foi por isso gorado o plano de vingança, que preparava á pobre mulher, concordando com o que dizia o tabellião, e pondo-a em liberdade com a mais fria desfaçatez, por ver abortados os seus desejos.

Não se satisfez este famigerado heroe com a pressão injusta, que exerceu sobre esta pobre mulher, para dar expansão a uma vingança mesquinha. Não parou, nem para a carreira vertiginosa de maldades, injustiças, escandalos e immoralidades.

A sua bronca estupidez e as suas paixões infrenes arrastam-no aos maiores excessos.

Depois de saborear a voluptuosidade ferina do crime, invida todas as forças para prender nas garras as suas victimas, a fim de dispôr d'ellas a seu talante.

Joaquim Tavares de Araujo, do logar de Cedrim, foi, ha pouco, mais uma victima da sua vingança, que vela sempre nas trevas da sua requintada maldade.

Malsinou aquelle pobre homem de roubo á fazenda nacional, fundando se aleivosamente em não ser verdadeira a assignatura de um recibo, que o coagiu a apresentar; quando é verdade que tal denuncia era a consequencia de uma rancorosa vingança, que o escandecia, contra aquelle bom homem; porque provou a falsidade da accusação do seu parseguidor, mostrando não só que não lhe tinha roubado a assignatura, como allegava o seu delator, mas até que era propriamente a d'elle.

A despeito d'isto instaurou-se logo processo contra o innocente Araujo, auxiliando o sr. recebedor em todos os seus esforços para isso a despresivel e abjecta sucia de melandrins, de que elle é o chefe.

Não valeu ao pobre homem mostrar a sua innocencia com provas incoucussas. Foi pronunciado, pelo que se assentou no banco dos reus do tribunal d'Agueda, no dia 28 d'abril proximo passado; mas a absolvição, que se escorava na sua innocencia, malogrou lhe os seus esforços de vingança, saindo do tribunal illibado dos aleives e crimes falsos, em que o emmalhára com ardis e tenebrosas machinações, para o torturar.

Voltaremos.

* * *

Propostas de lei

apresentadas pelo sr. ministro da justiça na sessão de 20 de maio

PROPOSTA N.º 114—D

(*Continuado do numero antecedente.*)

CAPITULO II

Tabelliães de notas fora das cabeças de comarca

Art. 85. Levarão de emolumentos:

Em todos os actos da sua competencia menos a quarta parte do que fica taxado nos artigos 81 a 84.

Quando os emolumentos, calculados com esta deducção, contiverem fracções em réis inferiores á mais pequena moeda de cobre corrente, deve addicionar-se-lhes a fracção que for necessaria para completar a somma immediatamente superior, e pagavel em moeda corrente.

CAPITULO III

Disposições communs a todos os tabelliães

Art. 86.

1. Os tabelliães são obrigados a declarar nas escripturas, e mais papeis lançados nas notas, traslados, certidões e publicas fórmas, a importancia da raza ou salarios que receberem; e bem assim se levarem busca, de que annos, e quanto em conformidade, e com as penas da ordenação, livro 1, titulo 78.

2. São igualmente obrigados a ter, além do livro de notas, mais tres livros numerados e rubricados pelo juiz competente, e que devem ser apresentados com os livros de notas em correição:

Um para os termos de abertura de signaes.

Um para o registo de reconhecimentos de signaes nas certidões de missas.

Um para registarem por extenso: 1, as procurações, substabelecimentos e revogações d'estes actos, quando os interessados queiram o registo; 2., os instrumentos de contratos e actos lavrados fóra das notas.

3. No corpo dos actos lavrados no livro de notas, sómente podem ser copiados os conhecimentos de contribuição de registos, e de qualquer imposto estabelecido para esses actos, bem como os documentos, que por lei forem mandados inserir por teor.

4. Todos os outros documentos, como procurações, alvarás de licença e auctorisação, e certidões, serão sempre copiados nos traslados e cretidões dos actos a que esses documentos dizem respeito.

5. Uns e outros documentos serão cuidadosamente archivados e guardados em boa ordem pelo tabellião juntamente com os livros de notas e os mais livros do cartorio, sem limitação de tempo, e nunca poderão ser distrahidos do mesmo cartorio. Todos os que succederem no officio, a que o cartorio pertencer, serão sempre responsaveis pela sua boa guarda e conservação.

6. Nos actos de procuração geral ou especial não devem os tabelliães servir-se dos formularios impressos, usados nas procurações forenses, senão quando os poderes forenses declarados n'esses formularios são necessarios ao acto, para que é constituida a procuração, e expressamente outorgados pelas partes.

7. Nas buscas, as partes farão o preparo da importancia total dos emolumentos. Nos traslados, certidões e publicas formas farão o preparo de tres quartas partes dos emolumentos provaveis.

8. Quando o acto lavrado nas notas esteja fóra das circunstancias ordinarias, ou pela sua complicação e difficuldade, ou pelo tempo despendido e trabalho empregado, quer no exame de documentos, quer em conferencias com os interessados, quer em outras diligencias, poderá o tabellião pedir um supplemento de honorario, em proporção com o trabalho extraordinario, que tiver tido, o qual será arbitrado pelo juiz, que em Lisboa e Porto será o que estiver de semana para o expediente ordinario, com audiencia dos interessados no caso de discordancia entre estes e o tabellião, e precedendo a informação que julgar necessaria.

TITULO XII

Disposições geraes

Art. 87. As presentes tabellas, na parte em que estabelecem assignaturas, emolumentos e salarios por actos n'ellas expressamente declarados, não admittem interpretação extensiva nem ainda por identidade de rasão. Os actos, que nas mesmas tabellas não são expressamente comprehendidos, serão praticados gratuitamente.

Art. 88. Quando houver rasão de duvidar-se, por um acto qualquer dos comprehendidos expressamente n'estas tabellas se deve maior ou menor assignatura, emolumento ou salario, entender-se-ha sempre dever-se o que for menor.

Art. 89. Todo o empregado que receber emolumento ou salario por acto que expressamente não esteja marcado n'estas tabellas, ou maior do que o taxado n'ellas, será sempre obrigado a repor o excesso, salvo o procedimento criminal quando haja logar; e o juiz que, por seu despacho, ordenar ou auctorisar uma conta illegal, ficará sujeito á responsabilidade civil ou criminal segundo as circunstancias.

Art. 90. O juiz ou outro qualquer empregado que levar emolumento ou salario de algum acto, como se fosse presente a elle praticado, sem o ter sido, pagará o duplo a favor da parte a quem a final pertencer receber as custas, salvo qualquer outro procedimento, no caso de ter logar.

Art. 91. Aos agentes do ministerio publico será facultado nos cartorios o exame de quaesquer autos ou contas n'elles feitas, sem dependencia de despacho do juiz para poderem cumprir seu dever ácerca do crime de receber ou contar emolumentos ou salarios não devidos, ou de outros quaesquer crimes.

Art. 92. O conhecimento dos crimes de receber ou contar salarios não devidos, commettidos pelos empregados e judiciaes tabelliães de qualquer comarca, qualquer que seja o julgado a que pertençam, é da competencia exclusiva do juiz de direito da respectiva comarca, e em Lisboa e Porto do juiz criminal do districto em que residirem, e serão julgados a final sem intervenção de jurados, não sendo exequivel a sentença definitiva de primeira instancia, quer absolva quer condemne, sem ser confirmada na relação do districto.

Art. 93. A fazenda nacional, o ministerio publico, e os presos notoriamente pobres ou qualificados como taes, posto que sejam auctores ou recorrentes, são exceptuados do pagamento de assignaturas, emolumentos e salarios em seus respectivos processos, quae quer que ellas sejam. Estes continuarão seus termos independentemente do preparo no juizo ou tribunal em que se acharem, ou n'outro qualquer a que subirem; sendo porém a final condemnada alguma parte que não gose da isenção sobredita, se cobrarão executivamente na fórma dos artigos 130. e 131. as assignaturas, emolumentos e salarios que forem devidos pelos actos do processo na conformidade d'estas tabellas.

§ unico. Quando em processo crime houver parte queredante alem do ministerio publico, não fica aquella dispensada de fazer os devidos preparos, não podendo porém nunca a falta d'elles impedir o andamento do processo promovido pelo ministerio publico.

Art. 94. Nem os juizes, nem outros alguns empregados poderão receber assignaturas, emolumentos ou salarios vencidos nas execuções da fazenda nacional, sem que esta seja paga do que lhes for devido pela respectiva execução.

§ unico. Quando porém se conceder aos executados suspenção de execução ou pagamento em prestações, a execução poderá proseguir pelas custas vencidas, se o mesmo executado não pagar voluntariamente.

Art. 95. Os juizes, curadores dos orphãos e escrivães perceberão os emolumentos e salarios que lhes vão atxados para os conselhos de familia, somente até ao numero de tres, se tantos forem necessairos para os termos ordinarios do processo do inventario desde o seu principio até o julgamento da partilha. Quando porém o curador requerer alguma outra reunião do conselho e lhe for deferida, se fará ex-officio, á excepção dos concelhos que se reunirem para se tomarem as contas aos tutores dos actos posteriores ao julgamento da partilha ou dos requeridos por qualquer pessoa que não seja o curador. A ida á caixa dos orphãos e abertura d'esta para entrada e saída de dinheiro e joias d'elles, será ex-officio.

Tambem serão ex-officio todos os actos que se dirigirem a assoldadar os orphãos.

Art. 96. O ministerio publico vence, como agente da fazenda nacional, nas execuções fiscaes os 2 1/2 por cento, quando e como lhe são taxados por lei, e nas justificações e habilitações em que intervier. a requerimento de parte, não sendo menor, e unicamente para interesse d'ella, vencerá os mesmos emolumentos que o juiz, nos actos em que ambos intervierem; e como curador nato dos orphãos, nas comarcas e julgados respectivos, os emolumentos estabelecidos no artigo 28. das presentes tabellas.

Art. 97 Os 6 por cento, de que trata o artigo 656. da reforma judicial, são contados logo que finde o praso, e vencem-se das quantias liquidas que depois da penhora entrarem nos cofres publicos por effeito de arrematação de bens; mas se forem pagos por qualquer outro modo antes d'esta ter logar, ficam reduzidos a metade; sómente têem direito a receber, a quota respectiva os empregados declararados no citado artigo que estiverem servindo na data em que se fizer o pagamento á fazenda nacional.

(*Continúa.*)

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

Aveiro, 22 de junho de 1864.

Foi ha tempos apresentado á camara municipal d'esta cidade um requerimento em que muitos e respeitaveis habitantes d'ella pediam que por conta do concelho fosse comprado um predio sito na rua de Villa-nova, ao poente da viella do Açougue, a fim de ser demolido, e ficar em logar da dita viella uma rua que désse communicação d'aquella de Villa-nova para o passeio do Côjo, requerimento a que a camara deferiu, mas que não deu mais passo, por que tendo ella destinado para pagamento do dito predio o producto da venda dos terrenos do Côjo entre os quintaes e os arcos do aqueducto; não indo por diante essa venda entendeu que devia egualmente suspender-se aquella compra.

Não entrando por agora na conveniencia ou desconveniencia da alienação d'aquelle terreno, parece-nos todavia que em todo o caso devia comprar-se o predio indicado para ser demolido como dito fica, com o que a camara, sem fazer despeza de grande vulto, effectuaria um grande melhoramento publico.

A dita viella como está é perigosa, indecente, e já ha muito devia ter sido alargada; é um sitio muito asado para esperas nocturnas, e já ali se embuscaram mais de um auctor de graves delictos esperando as suas victimas; é um despejo de immundicies que a torna incapaz de transito a pessoas decentes, e de noite é como se não existisse para o transito de gente pacifica pelos encontros que ali se deparam, ou indecentes, ou perigosos.

Fechar, porém, aquella servidão é de sensivel prejuizo publico, por que de dia é por ali que se serve toda a população da dita rua, e do bairro dos pescadores, que vae á fonte, ao desembarque de lenhas, de madeiras, etc., e aos lavadouros do Côjo.

O unico meio, pois, de remover os defeitos apontados, é sem dúvida o alargamento por meio do qual teriamos em logar de uma viella estreitissima, immunda, indecente, e perigosa, uma rua regular, hoje tanto mais apreciavel n'aquelle sitio, quando é certo que já por causa da fonte, e tanques de lavar, já por causa do embarque, e desembarque no caes do Côjo; e emfim pelo excellente passeio que no mesmo sitio do Côjo se acha, é aquelle sitio mui concorrido, sem que haja para ali uma rua regular da parte do norte da cidade.

A casa pouco póde custar. Os predios adjacentes á parte da rua que segue em continuação á viella em breve se converteriam em casas de habitação, que bem as carece a população da cidade: e se em frente da mesma rua fosse demolida a arcada do aqueducto, o que bem podia fazer-se, encanando se a agua por baixo do chão, essa obra de insignifiante despeza faria realçar a da abertura da rua, que apezar de pequena extensão, seria uma das mais bellas d'esta parte da cidade.

Se a v. parecer de conveniencia a realisação d'este pensamento, rogo-lhe, sr. redactor, queira inserir estas linhas no seu acreditado periodico, como lembrança á illm.ª camara municipal d'esta cidade, para que haja de deferir aquelle requerimento, e levar a effeito este melhoramento publico, que não é de pequena valia.

Sou de v. etc.

* * *

Sr. redactor.

Albergaria Velha 20 de junho de 1864.

> Soffrei-me e eu fallarei, e depois, se vos parecer, zombai das minhas palavras. Job cap.º 21 — v.º 3.

Forçado venho de novo pedir-lhe um cantinho no seu jornal, para responder ao que no n.º 304 disseram alguns individuos desta villa.

Protesto porem, ser esta a ultima vez, que sobre tal assumpto venho enfastiar os seus leitores, cuja paciencia já deve estar gasta e cançada, com a discussão das obras da egreja e capellas de Albergaria, em que por fim de contas, se vê, não se tem querido senão atacar reputações, por que os signatarios de taes correspondencias só tem dito muitas palavras, mas factos nenhum, por que alguns em que tocaram são falsos.

Em primeiro logar tenho a curvar-me reverente diante das cinco grandes inteligencias, unicas capazes de escrever, ou de entenderem bem aquillo que lhes dão a assignar, reconhecendo a minha insuficiencia, e a grande e elevada capacidade dos cinco signatarios, em quem se reuniu e collecionou toda a sabedoria humana, a ponto de não deixarem nem um misero til cá para um pobre vérme desta valle de lagrimas.

E depois com todo o respeito e humildade que se deve ter diante dos grandes luminares, sempre me afoutarei, ainda que a mêdo, a dizer-lhes que contar uma historia como ella succedeu, e em que figuram varias pessoas, necessariamente se ha de dizer o que umas fiseram bem, e o que outras mal, salvo se a grande logica de ss. s.ªˢˢ disser o contrario; portanto quando fallei nos peritos, que vistoriaram as obras referidas, não tive intenção de defender ss. s.ªˢˢ por que não precisam da minha defeza, mas unicamente contar aquillo a que assisti.

Ora agora se os cinco sapientissimos signatarios não querem, não tornarei a fallar nelles.

Com o mesmo temor e submissão ouzo ainda dizer a ss. s.ªˢˢ, que da acta da sessão da junta de parochia de 28 de abril, não consta que eu votasse em cousa alguma. O administrador propoz, os vogaes da junta unanimente apresentaram as suas razões, o arrematante acceitou. Que tinha eu a dizer? — Assignei, como assigno todas as actas, porque é esse o meu dever, logo que á junta presido, e só quando ha discussão sobre qualquer ponto, assigno com declaração competente; poderá ser que erre, comtudo é este o meu costume, do qual mudarei, se a alta sabedoria de ss. s.ªˢˢ me intimar que tal não faça.

Vejo-me forçado, com perdão de ss. s.ªˢˢ, a insistir em que nunca se disse na freguezia que os materiaes empregados nas obras fossem máos, salvo se as cinco illustres e sapientes pessoas de ss. s.ªˢˢ constituem a freguezia.

Durante algum tempo foi membro da junta de parochia o muito sensato sr. Manuel José Gonçalves Lobato, um dos signatarios, e quando eu na sessão de 17 de outubro de 1863 representei á junta, que se suspendessem as obras por terem apparecido duas ou trez goteiras nos telhados, s. s.ª com o resto da junta deliberou que não, e se esperasse o resultado da promessa do mestre. —Quem é mais protector do arrematante eu, ou o illustre pharmaceutico? —Por que não procedeu s. s.ª, com os meios que a sua posição e saber lhe facultam, ás analyzes chymicas convenientes para reconhecer a qualidade dos materiaes, e por que não propoz, em quanto serviu aquelle cargo, tudo que fosse necessario a bem das obras?

E o red.º sr. José Fernandes de Arede quando presidiu á commissão parochial, que substituiu a junta de parochia dissolvida em 18 d'abril de 1863, por que não fez celebrar tantas sessões quantas fossem necessarias para pôr este negocio a direito, e só se contentou de celebrar a sessão em que tomou posse, e mais nenhuma? pois é assim que dois tão notaveis e sabedores personagens, dão ouvidos á voz constante da freguezia? Ou só sabem zelar os bens do povo em correspondencias (que sabem assignar e *tambem redigir*) e não quando se acham revestidos do cargo, em que lhe podem ser uteis, desfazendo as falsificações?

Eu bem sei que ss. s.ªˢˢ, tão sabios, tão impecaveis que são, não podem mentir, nem se quer descair um pouco da verdade, mas com todo o respeito que lhes devo sempre direi que a junta de parochia, nomeou o sr. Brito Rebello para perito sem se ter lembrado primeiro de nenhuma outra pessoa; foi o sr. administrador quem se lembrou para desempate do sr. Antonio Augusto, e não fui eu que notei a desintelligencia de s. s.ª com os nomeados (doc. n.º 1) porque sei muito bem que s. s.ª quando se tracta do bem publico, não ha intelligencia, desintelligencia ou embaraço que o prenda.

Custa-me ainda, mas não tenho remedio senão lembrar a suas s.ªˢˢ, que ainda uma vez (não digo mentiram) se enganaram; na sessão da junta de parochia do 1.º de março de 1862, propuz á junta que houvesse de tomar cobro em que o arrematante não levasse para sua caza o forro do tecto, sobre o que a junta deliberou participar ao sr. administrador este abuzo para os fins convenientes; donde se colhe, que apezar da minha ignorancia tambem sei ler a constituição do bispado.

Tambem os illustres e muito sapientes srs. signatarias da correspondencia me permittirão lhes diga quanto se enganam, dizendo, que os paramentos, egreja, tudo o mais se acha no maior estado desmazello, pois tambem é voz constante, que tudo se acha hoje muito mais bem aceado e a de condicionado, do que no tempo em que aqui foram encomendados os red.ᵒˢ srs. Arede, e João Antonio d'Almeida, signatarios da tal correspondencia, e que todos os melhoramentos se devem a mim.

Fui eu quem nas sessões de 17 de abril, 14 de agosto, 30 de setembro, 30 de outubro, e 30 de dezembro de 1855, propuz e instei para que se concertassem os telhados da egreja, até que resolvi a junta a fazer-se o orçamento d'essas obras, que depois foram estendidas e alargadas no orçamento a que mandou proceder o sr. Brito Rebello, quando administrador; fui eu que em sessão de 28 de dezembro de 1858 propuz que se tractassem dos meios necessarios para a feitura de um cemiterio; fui eu que em 23 de março de 1859 e 11 de agosto de 1861 propuz a necessidade de formar posturas para regulamento de varios serviços da egreja, como enterros, festividades, limpeza etc. etc., sobre a fruição dos logradouros, sua demarcação etc., algumas das quaes se organisaram, e uma junta que entrou no dia seguinte não quiz levar a approvação.

Fui eu que em 5 de fevereiro de 1860 propuz fechar o adro com dois portões de ferro, fazendo-se nova escadaria, como se fez, achando-se aquella entrada hoje muito decente, como toda a gente sabe.

Tenho sido eu finalmente, que tenho por muitas e repetidas vezes clamado pela compra ou concerto de paramentos — taes são por exemplo entre outras as sessões de 10 de junho de 1859, 27 de dezembro de 1863 em que levei a junta a requerer á junta geral da bulla um subsidio para a compra de duas casulas, uma capa d'asperges, — sessão a que assistiu o sr. Gomes Lobato, como vogal da junta, e á de 10 de maio do mesmo anno (a que tambem assistiu o mesmo senhor), em que se resolveu comprar damasco branco e rôxo para o concerto das casulas, de cuja compra se pediu ao mesmo senhor tivesse a bondade de encarregar-se, e como se não prestasse a isso, houve de esperar que fosse ao Porto pessoa entendida para m'o trazer, o que já succedeu.

Illustres, sabios, e zelosissimos senhores, apezar da minha ignorancia, ainda não sou tão nescio, que enroste aos outros aquillo em que estou incurso, e os red.ᵒˢ signatarios que tudo deixaram ir ao deus-dará, quando aqui foram encommendados, deviam ser mais prudentes (não quero dizer em assignar) em *redigir* similhantes ataques, pois muitas pessoas da freguezia sabem, que por o sr. P.ᵉ Arede não querer gastar sete vintens (quando foi encommendado) em mandar uma pessoa a Aveiro, não tem hoje a freguezia alguns bons paramentos, que se lhe offereceram, e que o ridiculo nicho do Senhor dos Passos, que hoje desfeia a egreja, foi devido á fraqueza com que o sr. P.ᵉ João Antonio d'Almeida se houve n'esse negocio, e contra o que só protestou o primeiro dos signatarios da correspondencia, chamando-lhes até vandalos!

Não posso por isso deixar de exclamar com S. Matheus — *Conductores cegos, que coaes um mosquito, e engolis um camello* (cap.ᵒˢ 23 e 24), *reparae que com o juizo com que julgardes sereis julgados; porque é que vêdes a aresta no olho do visinho, e não vêdes a trave no vosso?* (Cap.º 7.º — v.º 23.

Pelo documento n.º 2 provo o que eu disse na minha correspondencia inserta no n.º 302, pois eu não ouvi, nem vi, nem sei o que se passou — ouvi contar a varias pessoas, e a carta do proprio individuo dispensa-me de mais nada, salvo do juizo que fico formando de quem, apezar de muito lido, muito sabio, e muito zelador da ver-

dade, tracta de aggredir aquelles que tambem estão no seu direito de expôr os seus pensamentos ao publico.

Escuso de me demorar mais. — Do que se tem dito, segue-se que é exacto e verdadeiro tudo quanto tenho avançado, e que por tanto se póde tudo resumir no seguinte: — 1.º que as obras da egreja foram começadas precedendo todas as formalidades legaes. — 2.º que durante a sua execução não houve queixas contra ellas, nem da parte do publico, nem do fiscal d'ellas o rev.º João Fortunato, e só apenas a minha lembrança na sessão da junta de parochia já referida; — 3.º que a nomeação dos peritos foi feita com toda a regularidade, recaindo a sua nomeação em pessoas competentes, e probas, por que os empregados das obras publicas a quem o governo confia a execução de trabalhos importantes, e cuja reputação é incontestavel, são os mais capazes para tal fim; — 4.º que á vistoria feita na presença do administrador e junta de parochia etc., foram presentes todas as condições ou modificações do contracto; — 5.º que nessa occasião nenhum dos signatarios do requerimento se apresentou a lembrar algum defeito; — 6.º que alguns signatarios, como o rev.º José Fernandes d'Arede, e Manuel José Gomes Lobato estiveram funcionando de junta de parochia especialmente o 2.º e nunca requereram contra a execução das obras ou as fizeram suspender; — 7.º que é falso que eu deixasse levar os materiaes da egreja para fóra, pois usei dos meios competentes para evitar esse abuso; — 8.º que as condições do contracto foram cumpridas, e por isso as obras approvadas: — 9.º que se o arrematante na sessão de 28 de abril do corrente anno se comprometteu ao que n'ella se lê, foi por sua livre vontade, sem constrangimento da junta, e segundo elle disse para com isso cortar todas as dificuldades, que se queriam oppôr a que elle recebesse o seu dinheiro.

Não nos julguemos pois mais uns aos outros, antes cuidae bem nisto, em não pordes tropeço ou escandalo ao vosso irmão como diz S. Paulo aos Romanos (cap.º 14 — v.º 13) e ao menos quando julgardes não vos reputeis tanto, e os outros tão pouco que não sabem o que assignam; olha que o Salamão adverte, que *onde houver soberba ahi haverá ignorancia* (cap.º 11 — v.º 2. prov.) — Chamastes ás minhas palavras tambem in estatas, sem vos lembrardes de que S. Matheos vos diz — o que disser a seu irmão *és um tolo, será réo do fogo do inferno* (cap.º 5 — 22).

Cerro portanto aqui toda a discussão, não direi mais nada, por que tenho presente o que disem os proverbios (cap.º 10 — v.º 19) *no muito fallar não faltará peccado, mas o que modera os seus labios é prudentissimo*, e pedindo a insersão destas linhas, e dos documentos que as acompanham, nada mais tenho senão a agradecer a benevolencia de todos, pois sou

De v. etc

Manuel Pedro Ferreira Junior.

(Documento n.º 1.)

«Ill.mo sr. — Respondendo ao favor de v.s.ª com data de hontem, apresso-me a dizer-lhe, que tendo a junta de parochia na sessão de 23 de janeiro nomeado para perito por sua parte o illm.º sr. Jacintho Ignacio de Brito Rebello, e tendo o arrematante nomeado o illm.º sr. Antonio Maria de Vasconcellos lembrou-me nomear para desempate o illm.º sr. Antonio Augusto Henriques Ferreira visto me pertencer essa nomeação, mas que ponderando alguem, que este sr. talvez não acceitaria, não só pelos seus muitos afazeres, mas principalmente por se achar em disintelligencia com os nomeados, occorreu-me então, para evitar escuzas que trariam demoras inconvenientes, nomear o sr. Delfim Corrêa de Mello, regedor d'esta parochia, e por isso pessoa de minha inteira confiança. — Recordo-me perfeitamente que não foi v. s.ª quem tal cousa lembrou, antes que foi o mesmo meu amigo e sr. Delfim. — E' isto o que tenho a dizer a v. s.ª, declaração que estou prompto a tornar valida por qualquer meio que lhe seja necessario podendo no entretanto v. s.ª o fazer d'esta carta o uzo que lhe aprouver.

Para tudo mais, que lhe prestar está sempre ás suas disposições, quem é com toda a estima e respeito.

De v. s.ª m.to at.to venerador

João Ferreira da Silva Paulo.

Albergaria Velha 14 de junho de 1864.»

(Documento n.º 2.)

«Illm.º red.mo sr. e meu presadissimo amigo. — Acabo de receber a obzequioza carta de v. s.ª, que agradeço pelas considerações com que me honra, e que estimei por ser o incentivo forte de vir á imprensa com uma questão em que tem figurado a minha humilde pessoa, alcunhando-me de fazedor de correspondencias anonymas, que foram sempre para mim o desconceito moral da imprensa.

Custa-me ter que dizer certas cousas, e mais me custa o viver n'uma terra em que os negocios publicos caminham mal, principiando pela questão do sr. Souto, obras da egreja, e minha repartição.

Meu amigo. Se o meu estado de saude m'o permittisse acredite que esta carta seria a refutação mais completa de tudo quanto se tem dito. — Não posso. Estou sem forças physicas, e as moraes estão antolhadas pelos padecimentos; no entanto ahi vae alguma cousa. — Desculpe a simplicidade da narrativa, e crêa, que é a verdade.

Quando appareceu a primeira correspondencia contra os antagonistas das obras da egreja, houve alguem, cujo nome callo por considerações que devemos ter, que me disse: Você é o autor da correspondencia! quanto lhe deram? Não sou auctor — respondi eu —; mas tomava conta da questão se me pagassem, por que não estou disposto a escrever *gratis* em beneficio de terceiro. Muito bem = retorquiram me = com que então você escrevia fosse contra quem fosse, logo que lhe pagassem? Essa é boa! Contra o diabo! Se a responsabilidade não era minha! Findou a questão em termos convenientes, e d'ahi a trez dias apparecia um communicado no «Campeão», em que se dizia que n'esta villa havia um escriptor venal, curropto, que vendia a penna a *peso d'ouro*; e muitas cousas feias, carrancudas, tetricas e campanudas. Assentei a carapuça na cabeça (já se vê; aquillo era comigo) e disse o diabo!

Vieram mais correspondencias, e n'uma tarde, indo eu procurar o sr. Antonio Augusto Henriques Ferreira, á sua casa, para me emprestar a *reforma postal dos correios*, encontrei lá o red.º sr. João Fortunato e ali discutimos, em boa dialetica e soffrivel hermeneutica, a questão das obras da egreja, negando eu sempre que era o auctor das correspondencias, e affirmando elles, que não acreditavam, *nem na minha palavra de honra!!* Confesso ingenuamente que não gostei da chalaça, e que me alterei um pouco. Era a primeira vez que se duvidava dos meus sentimentos. D'esta questão, que levou uma boa hora, passamos a uma outra onde eu e elle sr. p.e João berramos a bom berrar, e ouvindo meu pae, que n'essa occasião estava no correio, e sabendo, que não sou para certos *negocios*, subiu, e disse = venho ver o que isto é! Ouvi-te berrar tanto!

Eis o que se passou. Da parte dos srs. Antonio Augusto e p.e João não houve insulto, nem ameaças, por que, apesar de pequeno e humilde não as soffro, nem soffrerei.

Foi facto passar-se a questão, assim como foi facto o dizer se em Albergaria, que elles me tinham chamado para me insultar, e obrigar a dizer, que era eu o auctor das correspondencias. Quem o disse não sei, nem me importa.

Foi verdade, e ainda hoje é ponto de fé, que eu sou o auctor das correspondencias aos olhos d'aquelles srs., mas essa supposição não é antidoto nem veneno que me melhore a posição ou me a tire. — *Deus super omnia.*

Em quanto ás obras da egreja, admiro como se responda a tanto de-conchavo e a tanta babaseira. Isto é que é fallar com franqueza! Pois se a obra está má, para que a approvaram?! E se está boa para que fallam n'ella? Vão lá ser juizes com taes mordomos! Se acazo me tornam a beliscar, quer incognito quer conhecido cá venho á imprensa, e depois.... sempre hei-de mostrar, que o primo é duplo e deixa ver o negocio por outro lado.

Peço-lhe, como amigo, que deixe á revelia as correspondencias; a sentença passou em julgado, o réo está livre.

Este estylo metaphorico é bem adequado, por que o negocio que se tem discutido na imprensa, é todo uma metaphora, e nada mais.

Conceda me a licença de reiterar os meus protestos de estima, consideração e respeito; pois sou

De v. s.ª

intimo am.º cri.º mt.º obrig.mo

Henrique Augusto da Cunha.

Albergaria Velha, e S. C,
14—6—1864»

EXTERIOR

Dos jornaes do correio d'hontem extrahimos o seguinte:

Pariz, 20. — Diz o «Morning Post», que é tão provavel que se rompam as hostilidades no dia 26, como antes da ultima conferencia. Não é provavel que as partes belligerantes aceitem que se resolva a questão por meio de arbitos.

O «Daily News» espera que as hostilidades se rompam no dia 26.

Na ultima conferencia a discussão foi mais animada que as anteriores e os plenipotenciarios allemães estiveram mais provocativos. Tinham modificado a linha de divisão do Sleswig, deixando a maior parte á Dinamarca, e no sabbado, longe de se mostrarem mais conciliadores, voltaram á linha de limitação primitiva, manifestando a intenção de não ceder.

O «Times» diz que a questão dinamarco-allemã entra n'uma nova phase. A ultima sessão dará em resultado a paz ou a guerra, em que tomarão parte outras potencias.

O «Morning Herald» diz que na realidade a conferencia está fechada, e as hostilidades principiam no dia 26.

A Prussia e a Austria declaram que se armariam navios em corso se as hostilidades principiassem.

O «Daily Telegraph» não acredita na prolongação do armisticio.

A conferencia de sabbado foi menos satisfatoria que as precedentes e as divergencias de opinião maiores que nunca.

Idem, 20. — A proposta de lord John Russel, relativa a uma mediação por parte das potencias neutraes, poz em grande apuro os plenipotenciarios das potencias belligerantes.

Em Londres acredita se n'uma prolongação do armisticio, mas não em uma solução satisfatoria.

Circulou hoje com certa persistencia o boato de que o imperador Alexandre chegará fixamente no dia 10 de julho a Fontainebleau.

Idem, 20. — O «Monitor» na sua edição da tarde, diz que os embaixadores do Japão tiveram uma ultima conferencia com mr. Drouin de Lhuys para assignar definitivamente a convenção confirmando os tractados. Em virtude da dita convenção comprometteu-se a embaixada, em nome do seu governo, a dar a reparação mais completa pelo assassinato ultimamente commettido e a pagar com a maior regularidade todas as indemnisações pedidas pelo governo francez.

Os japonezes sahirão ámanhã (21) directamente para a sua patria.

Turin, 20. — Garibaldi sahiu de Caprera. Por este motivo correm gravissimos boatos: diz-se que um coronel garibaldino, de nação ingleza, está encarregado de formar em Londres uma legião de 10,000 homens com o accordo tacito do governo de Turin.

Acrescenta-se mais, que a revolução rebentará breve ao mesmo tempo na Galitzia que na Hungria, e que uma vez empenhada a lucta as tropas italianas atacarão o Veneto.

Liverpool, 20. — O boato relativo ás probabilidades da reeleição do presidente Licoln fez subir o ouro a 197.

VARIEDADES

UM CONCLAVE

(Continuação do n.º 308.)

Art. 5.º Se a eleição do pontifice se não tiver verificado trez dias depois da entrada dos cardeaes no conclave, os prelados e os demais propostos para a guarda do conclave deverão impedir que, durante os cinco dias seguintes, seja servido aos cardeaes mais de um prato para o jantar e outro á ceia. Terminados estes cinco dias, os ditos guardas não lhes permittirão mais do que pão e agua, até que tenham consummado a eleição.

Art. 6.º Durante este tempo, os cardeaes não podem receber coisa alguma da camara apostolica, nem dos seus rendimentos, os quaes, durante a vacancia da Sé, deverão conservar-se sob a guarda de uma pessoa leal e de integridade, que conservará a sua administração.

Desde a morte do papa, todos os empregos ecclesiasticos e dos tribunaes da côrte cessam de direito, á excepção dos de grande penitenciario e de camerlengo, os quaes continuam a exercer as suas funcções durante a vacancia.

Art. 7.º N'este intervallo os cardeaes não tratam de outro negocio no conclave senão da eleição do novo pontifice, salvo se a necessidade os obrigar a defender os bens da egreja, em perigo eminente.

Art. 8.º Se algum cardeal não entrar no conclave, ou, se depois de entrar, tiver de sair por motivo de doença, não deixa por isso de se proceder á eleição sem elle.

Se todavia o que sair do conclave quizer alli entrar de novo, depois da sua convalescença, será admittido, assim como os cardeaes que se apresentarem depois da entrada no conclave, não podendo nenhum dar o seu voto de fóra para a eleição.

Além d'isso a entrada no conclave não se poderá recusar aos cardeaes que tiverem sido censurados ou excommungados.

Ninguem poderá ser proclamado pontifice, se não reunir dois terços, pelo menos, dos suffragios dos eleitores.

Da maneira acima indicada, não só não podem ser eleitos ao pontificado os cardeaes, mas qualquer outra pessoa a quem tenha sido applicada uma pena de impedimento legitimo.

Art. 9.º Se o Papa fallecer fóra da cidade em que habitava com a sua côrte, os cardeaes terão o conclave na cidade do territorio onde elle tiver morrido. Se essa cidade estiver interdicta ou for rebelde, reunir se-hão na cidade mais proxima.

Art. 10.º Os governadores e officiaes da cidade onde se reunir o conclave ficam obrigados a fazer observar as prescripções da lei.

Art. 11.º Logo que houver noticia da morte do Papa, os ditos governadores e officiaes jurarão, em presença do clero e do povo, para esse fim convocados, observar as presentes leis.

Art. 12.º Se os ditos governadores e officiaes não observarem essas leis, sejam elles excomungados, e declarados perpetuamente infames. Sejam privados da sua authoridade, e fique a cidade interdicta e privada da dignidade episcopal.

Art. 13.º Os cardeaes, no negocio da eleição, porão de parte inteiramente as suas affeições particulares; não terão absolutamente outra idéa mais do que o interesse commum da egreja.

Art. 14.º Nenhum dos sagrados eleitores poderá, sob pena de excommunhão, dizer coisa alguma nem prometter, ou sollicitar coisa alguma dos outros cardeaes, para guiar a sua opinião no negocio da eleição; d'este modo, todos os pactos, convenções e obrigações, embora sejam confirmadas por meio de juramento, são nullas; aquelle que deixasse de as observar mereceria antes louvores, sem ficar sujeito ao labéu de prejuro.

Art 15.º Em todas as cidades e centros de população, logo que houver noticia da morte do Papa, se celebrarão em honra sua exequias solemnes, e todos os dias, durante a vacancia da Sé, se dirigirão o Deus orações pela prompta, unanime e proficua eleição do novo pontifice. Os dignitarios da egreja não deixarão de excitar o zelo dos fieis, prescrevendo jejuns, etc.

E' esta a lei fundamental da qual servem ainda de regra algumas disposições para a reunião do conclave. Foi rigorosamente executada depois da morte de Gregorio X, e o seu successor foi eleito no primeiro dia. Mas esta lei excitou vivas reclamações entre os cardeaes. — Adriano V suspendeu a sua execução, e n'um consistorio foi approvada esta medida. Aquelle papa tinha manifestado a intenção de reformar a lei, mas morreu ao trigessimo nono dia do seu pontificado, sem ter comtudo feito a menor modificação.

João XXI, successor de Adriano V, sendo um dos cardeaes que no consistorio tinham approvado a suspensão da lei do concilio de Leão julgou dever manter a sua maneira de pensar, e o primeiro acto do seu pontificado foi publicar uma bulla, em que declarava essa suspensão. A precipitação d'este acto fez julgar que aquelle papa tinha contrahido compromisso antes da sua eleição.

Desde João XXI foram eleitos quatro papas sem conclave secreto; mas depois da morte de Nicolau IV tendo se a egreja visto de novo sem pastor durante dois annos, trez mezes e dois dias, Celestino V julgou conveniente restabelecer a lei do concilio. Desde então nunca mais se repetiram longas vacancias.

Pio IV, pela sua bulla; *In elegendis*, em 1562; Gregorio XV, pela sua bulla: *Œterni patris filius*, de 1621; Urbano VIII, pela sua bulla; *Ad romanos*, de 1625; Clemente XI, pela sua bulla; *Apostolatus officium* de 1732, todos confirmaram a lei organica; mas cada um d'elles lhe introduziu algumas modificações. Em primeiro preoccuparam-se da saude dos cardeaes, que póde ser compromettida com um captiveiro muito prolongado, e com uma abstinencia muito rigorosa; depois occuparam-se da dignidade dos principes da egreja, e finalmente trataram de conciliar as suas commodidades com o principio de encerramento dos conclaves.

Para que se possam avaliar as mudanças que se tem introduzido na reunião de um conclave, vamos referir o que se passa hoje, e começaremos pelas ceremonias que precedem a sua abertura. *(Continúa.)*

NOTICIARIO

Preço dos generos. — Na semana finda em 21 do corrente, regularam os generos nos mercados abaixo declarados pelos seguintes preços:

AVEIRO

Trigo alqueire, 800 réis. = Milho 520 = Centeio 550 = Cevada 400 = Feijão 640 = Fava 300 = Batatas 240 = Sal o moio de rasas 2$000 = Azeite 2$000 = Vinho 1$440.

AGUEDA

Trigo, alqueire 800 = Milho 480 = Centeio 360 = Cevada 240 = Feijão 560 = Batatas 280 = Azeite 5$200, o almude = Vinho 1$400.

ALBERGARIA

Trigo, alqueire 760 = Milho 560 = Centeio 500 = Cevada 360 = Feijão 540 = Batatas 300 = Azeite 5$100, o almude = Vinho 1$400.

ESTARREJA

Trigo, alqueire 800 = Milho 500 = Centeio 460 = Cevada 260 = Feijão 480 = Batatas 220 = Azeite 5$800 o almude = Vinho 1$600.

FEIRA

Trigo, alqueire 820 = Milho 680 = Centeio 560 = Cevada 400 = Feijão 960 = Chicharo 480 = Fava 480 = Batatas 440 = Azeite 5$400 = Vinho 1$800.

ILHAVO

Trigo, alqueire 820 = Milho 480 = Centeio 560 = Cevada 400 = Feijão 480 = Batatas 200 Azeite 1$900 = Vinho 1$980.

OLIVEIRA D'AZEMEIS

Trigo, alqueire 960 rs. = Milho 650 = Centeio 560 = Cevada 360 = Feijão 640 = Batatas 330 = Azeite 5$200 = Vinho 1$300.

OVAR

Trigo, alqueire 1$100 = Milho 700 = Centeio 650 = Cevada 500 = Feijão 700 = Batatas 400 = Azeite, o almude 5$350 = Vinho 2160.

Archivo Pittoresco. — Acaba de se publicar o ultimo numero d'esta interessante publicação litteraria de Lisboa, em que as coisas mais notaveis das nossas provincias continuam a ser entregues á estampa.

Este numero, que é o decimo quarto, contem: — «Bom Jesus do Monte» (I), com uma vista da escadaria d'este sanctuario, e um artigo, fructo das viagens do sr. I. de Vilhena Barbosa ás provincias do norte, em que se começa a descripção e historia do Bom Jesus — «Ilha Bourbon», ultima erupção do seu vulcão, com uma gravura, pelo sr. I. de Vilhena Barbosa — «O estylo é o homem» conto de D. Antonio Trueba, pelo sr. B. Aranha — «Victor Hugo», pelo sr. B. Aranha — Origem do tractamento de alteza real, pelo sr. I. de Vilhena Barbosa.

E Tinha rasão. — O bobo da côrte de Francisco I foi um dia ameaçado por um fidalgo de lhe irem seriamente ao pello com um par de bastonadas, em castigo das insolencias que lhe dissera.

Tribonlet não hesitou e foi queixar-se ao rei.

— Se alguem, diz-lhe o monarcha, fôr tão audaz que te quebre as costellas, fal-o-hei enforcar um quarto de hora depois.

Ah! Senhor, respondeu o bobo, se vossa magestade o fizesse enforcar um quarto de hora antes! *(Commercio de Lisboa.)*

Naufragio. — Diz o «Diario Mercantil» que por participação do director interino da alfandega da Horta consta que, no dia 2 de maio ultimo, entrára no reepectivo porto a escuna ingleza «Equity», capitão Hardy, com o unico fim de desembarcar toda a tripolação da galera america-

na «Dione», capitão M. S. Gates, a qual fôra a pique no mar das Antilhas, no mez de abril antecedente, conseguindo salvar-se a mesma tripolação na lancha do seu navio, d'onde passára para a referida escuna.

Novo vapor. — Do «Commercio de Lisboa». — Na terça feira foi lançado ao mar um bonito vapor pertencente ao sr. Frederico Bournay, o qual, segundo ouvimos, é destinado a fazer as carreiras entre Lisboa e Paço d'Arcos.

Este barco foi construido em Alcantara, e a machina foi feita na officina do seu proprietario.

O «Belem», que é como o novo vapor se chama, é de maior lote do que nenhum dos outros tres barcos, que fazem a carreira entre Lisboa e Belem, e até nos dizem, que apresenta maiores commodidades para os passageiros.

Lavadeira. — Estabelecen-se agora em Pariz uma grande officina onde se lavam, seccam e se apromptam para serem engommadas muitas peças de roupa em 30 minutos. Um pequeno pessoal, 1 homem e 3 mulheres conseguem lavar e seccar em um dia de 3 a 5:000 peças de roupa.

Uma pequena machina a vapor faz girar sobre um eixo um cylindro de madeira do diametro de 4 metros e 33 centimetros, e de 1 metro 50 centimetros de comprimento. A este cylindro conduzem agua quente, agua fria ou vapor varios tubos. Quando o cylindro está com sufficiente porção de agua, introduzem-se n'elle 500 peças de roupa, uma porção de sabão e um liquido alcalino que dissolve as nodoas sem prejudicar os tecidos. Depois dá-se um movimento ao cylindro, de 3000 voltas por minuto, e por meio da agua fria ou a ferver e do vapor se consegue lavar perfeitamente toda a roupa.

Em outro cylindro onde se estabelecem correntes de ar e com um movimento egual, 3:000 voltas por minutos, se consegue seccar a roupa em alguns minutos.

Grandes bebedores. — Diz a «Gazeta de Portugal», que ha na Allemanha uma sociedade assim denominada, á qual só é admittido o neophito que resiste á prova de beber 10 litros de cereveja, sem perder a cabeça, nem sentir-se incommodado d'estomago.

Ha poucos dias apresentou-se um rapaz de vinte e tantos annos, para se filiar na sociedade, e pediu que lhe fosse concedido um intervallo de duas horas antes de começar a sua iniciação.

Tão justa petição foi attendida. Ao cabo das duas horas o mancebo apresentou se de novo e, em logar de 10 litros, *enxugou* 12. Em presença de similhante denodo houve quem perguntasse a rasão porque não se tinha iniciado apenas se apresentára. O mancebo respondeu que tinha ido fazer uma experiencia bebendo primeiro 10 copos de cerveja a uma fabrica proxima.

A' vista d'isto foi o mancebo acclamado presidente da sociedade dos *bebedores* por unanimidade de votos.

Expediente. — Aos srs. assignantes, que no fim do corrente mez de junho ficam devendo ao «Districto de Aveiro» um semestre ou um anno, pedimos o especial obsequio de mandarem satisfazer a importancia das suas assignaturas o mais breve que lhes seja possivel.

Se assim o fizerem prestam um relevante serviço, evitando-nos maiores sacrificios com este jornal, que por fim não é nosso, mas de todos.

A administração é no largo de S. Gonçalo, na typographia do mesmo jornal.

A força armada. — O outro jornal da localidade continúa no proposito de deprimir a força destacada n'esta cidade, alterando os factos a seu belprazer.

Não lhe gabamos o gôsto.

O que disse da prisão do ferreiro da Legua, não é verdade, como já lhe mostrámos.

Tambem não foi espancada a Rabôa de proposito e caso pensado; se um soldado lhe deu um bofetão, foi porque ella o apedrejou.

A venda do estrume não foi na cadeia — foi no quartel. O soldado não vendeu um objecto que pertencia ao carcereiro, mas sim a elle proprio e a um seu camarada. Estava no seu direito.

Devia o contemporaneo saber que é prohibido aos presos fallar das janellas, e que a sentinella, para lhe fazer cumprir essa obrigação, não dirigir-lhe uma amabilidade.

São estas as faltas com que julga o outro jornal da localidade empannar o prestigio do destacamento. Engana-se. Póde continuar a dar expansão ás suas iras, que o publico ha de fazer justiça aos soldados do 6. Continue embora, cego pelo despeito, a dar publicidade a insinuações de soalheiro, que lhe ha de tirar bom fructo.

Desordem. — A noite de S. João não terminou bem. Depois dos folguedos, que se repetiram como na vespera, alguns individuos refeitos de bebidas alcoolicas, atravessaram-se na ponte, pelas duas horas da noite, e espancaram um rapaz que seguia pacifico o seu caminho.

A força armada acudiu e capturou cinco que se acham entregues á acção da justiça. Lamentamos este acontecimento, que a embriaguez mal póde disculpar.

Empalmação. — Hontem, seriam 2 horas da tarde, entraram na loja do sr. Agostinho Pinheiro & C.ª um homem e uma mulher ahi da Povoa do Vallade, que pertendiam fazer algumas compras. A mulher pediu que lhe mostrassem lenços, e fingindo não gostar dos primeiros dois que lhe apresentaram, collocou-os immediatamente em posição conveniente para os poder empalmar, e pediu mais. O caixeiro, que deu fé dos preparativos, fez-se desentendido, e continuou a trazer lhe fazenda para cima do balcão. Mas quando por fim a mulher se retirava, perguntou-lhe o que fizera dos primeiros lenços que lhe mostrara; e respondendo-lhe ella que os não tinha, tractou de a espiolhar para lhe dar com o furto, o que não foi difficil, porque a mulher tendo introduzido os lenços pela abertura da saia, não o fez com tanta limpeza, que não deixasse uma ponta de fóra.

O caixeiro saiu logo a chamar o regedor da freguezia, o sr. Bento d'Amorim, que deu sem demora as mais acertadas providencias, fazendo conduzir e acompanhando elle mesmo á presença do sr. administrador do concelho a mulher, e o marmanjo que a acompanhava, e que nos pareceu ser conivente no furto, pelo grande espalhafato que fez increpando a mulher pela acção que praticara, isto depois de a ter visto esconder os lenços, sem dizer palavra, apezar de estar ao pé d'ella. Demais a mais houve logo ali quem affirmasse que os dois andavam mal encaminhados um com o outro. O sr. administrador do concelho deixou ir o homem em paz, mas, quanto a nós, não fez bem. A mulher, essa lá foi para a cadeia.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 26 de junho

Os trez centros eleitoraes, regenerador, realista e conservador, parece que em breves dias vão dar a lume os seus manifestos. Ricos de promettimentos devem elles vir. De crer tambem é que não se esqueçam de enumerar muitos erros governativos que se hão commettido, e os males, dimanados da actual administração, que opprimem o paiz. Depois indicarão, em grandioso programma, o balsamo para a radical cura de tantas e tamanhas enfermidades! A difficuldade está em acharem os eleitores animo feito para creremem programmas. Aos centos se tem elles feito todas as legislaturas, e não ha memoria de que hajam sido cumpridos e observados.

Talvez que até o partido realista prometta administrar o paiz constitucionalmente, embora não esteja disposto a descrer das bellezas do velho regime!

Tambem os conservadores nos prometterão de certo completa mudança do systema — de fazer eleições á ponta de bayoneta e a cacete; das deportações politicas, das demissões por falta de confiança, e outras bellezas (!) do governo de 1845, que ahi ficaram gravadas na memoria de todos, e que, depois de tantos annos, ainda não poderam esquecer totalmente.

Venham porém os manifestos e programmas. Sempre é bom ver o que querem. Mas melhor fôra começassem no parlamento a acarear as sympathias dos eleitores. Infelizmente nada fizeram na legislatura ha pouco finda que nos leve a crer nos programmas e promessas de hoje.

— Continuam a affluir as pretenções para candidatos a deputados. O sr. duque de Loulé parece que já vae despedindo alguns pretendentes, que tendo entrado no ministerio do reino ou em casa do ministro, fazendo protestos de serem ministeriaes inabalaveis, sahem opposicionistas dos quatro costados. De casa do ministro vão correndo os centros eleitoraes das opposições até encontrarem um que os acceite!

— Em uma reunião do comicio eleitoral dos industriaes de Lisboa, decidiu-se — que se deviam empregar todos os meios de eleger deputado o sr. Fradesso da Silveira.

— A opposição trabalha já com afinco para derrotar o sr. A. Chaves, pelo bairro do Rocio, e o sr. Nascimento, por Alfama.

E' uma vergonha, diz a opposição que os principaes bairros da capital sejam representados no parlamento por semelhantes nullidades. Até certo ponto não deixam de ter alguma razão; mas que querem? Os eleitores tem tambem lá as suas razões. O sr. Fontes, que tem sido candidato pelo Rocio, não conhecia um unico dos eleitores no dia immediato ao da eleição; o sr. Alves Chaves, que é em verdade uma nullidade comparado com o sr. Fontes, recebe-os a toda a hora antes e depois do acto eleitoral e presta-lhes serviços em todo o tempo. E' por isto que os eleitores embirraram em preferir o sr. Chaves ao sr. Fontes Pereira de Mello.

Em Alfama acontece outro tanto. O sr. conde de Paraty e outras notabilidades da capital lá andam de chapeo na mão fazendo zumbaias aos eleitores; mas estes preferem a tão altos personagens, o seu modesto amigo de todos os dias. E vão lá fazel-os mudar, se são capazes.

Houve ha poucos dias aqui um grande susto. Espalhou-se que se havia revoltado o regimento de infanteria 9 que está em Lamego, e que o general para lá fôra a toda a pressa. Averiguado o caso, o general foi effectivamente a Lamego passar uma revista ao regimento, que está muito descançado e nem sonha em revolta.

Segundo se diz, brevemente deve partir para Marrocos uma esquadra composta de sete navios de guerra. Vae fazer exercicios praticos. Bem haja o sr. ministro da marinha. Se os navios hão de estar no Tejo, fazendo despezas sem prestarem serviço algum, que vão ao menos instruir-se os officiaes e mais praças.

As fidalgas de Lisboa tem já uma loja maçonica, que segundo ouvimos, trabalha em perfeição. E' veu-se uma condessa bem conhecida pelas suas sympathias pelos lazaristas.

O convento dirigido pelo padre Beirão, e sustentado por aquella associação macanica, tem recebido muitas noviças!

Não admirem os leitores de chamarmos — convento — ao que outros denominam — collegio — por que sabemos que o padre Beirão até lá faz as ceremonias de profissão como nos antigos conventos; que ha ali noviciados; e que andam vestidas algumas, «que cá professam» com habitos de freiras.

Bom fora que se não consentissem estas caricaturas rediculas, mesmo no centro da cidade.

Quanto ás *maçôas*, era melhor que os maridos as fizessem confessar a padres portuguezes, que lhes aconselhariam a que cuidassem dos filhinhos, e que se deixassem de maçanarias, e d'outras tolices que os padres francezes lhes mettem na cabeça.

— A companhia das aguas anda afflicta. Para completar a agua a que está obrigada, propoz trazer as aguas do Tejo, e bem assim o systema de represas.

O sr. ministro das obras publicas nem approva as aguas do Tejo, por serem inferiores ás aguas livres, nem o systema de represas, porque as aguas se deterioram e podem ser damnosas á saude publica. O caso é que á cada portaria energica respondeu a direcção da empresa com um extensissimo officio que não deita nem uma pinga d'agua!

— Conta o «Conservador» que o prior de Villamaior em Hespanha acaba de profeair á missa conventual, a seguinte excommunhão contra um professor de instrucção primaria, por este haver quebrado um braço ao cura:

«Maldito seja Agostinho Vicente, maldita a roupa que veste, a terra que pisa a cama em que dorme, e a mesa em que come. Maldito seja o pão e as iguarias que servem de alimento, a fonte donde beber e os liquidos que tomar. Abra-se a terra e fique sepultado n'este momento, pois que tem lucifer ao lado direito. Ninguem póde fallar com elle, por que todos ficarão excommungados só por dizer lhe — adeus. Maldita seja a jumenta em que viaja, a casa em que habita, e a fazenda que possue, e que não torne a chover para que ella não produza. Maldita sejam tambem seus paes, os filhos que já tem e os que tiver, que serão poucos e maus, e que andem a pedir, e que ninguem lhes dê esmola, e que se lh'a derem, a não possam utilizar. Sua mulher desde este momento fica viuva, seus filhos orphãos e sem pae».

Parece que o professor se riu da excommunhão. Se o processassem judicialmente, era remedio mais efficaz. E o prior se fosse tambem suspenso de exercer o ministerio, parece que não seria desacertado, para evitar que tenha tentações de lançar outras excommunhões tão parvoas e estupidas.

— Os novos contratadores do tabaco, logo que tomaram posse da fabrica, augmentaram o salario aos operarios. Vão os já contentando para que elles não fujam para a outra fabrica em janeiro.

— Estão já na alfandega grande excellentes machinas para o fabrico do tabaco. Parece que foram mandadas vir pelo sr. J. M. Eugenio de Almeida e outros capitalistas para montarem uma fabrica. Os arrematantes do monopolio pelos seis mezes de julho a dezembro não contavam talvez tão cedo com a concorrencia. Esperavam ser por algum tempo os unicos fornecedores pelo systema da liberdade. Enganaram se, tenham paciencia. Os consumidores d'aquelle genero é que folgam com a concorrencia, por que entendem que se lhes fornecerá melhor tabaco e talvez mais barato que actualmente.

E' de presumir que no Porto tambem se não descuidem, e que para janeiro já haja uma ou mais fabricas montadas.

No entretanto o caso não é para desesperar, para os contractadores. Se haviam de resarcir o que perdem na arrematação até dezembro n'um anno ou dois com o fornecimento pelo systema da nova lei, levar lhes-ha isso mais dois ou trez annos. O lucro n'este negocio é certo.

— Madama Glofullia acaba de metter a falla no bucho aos que não tem querido acreditar que ella seja mulher. Um annuncio mandado publicar nos jornaes por aquella respeitavel barbuda, diz — que depositará um conto de réis dentro igual quantia, e que a faculdade de medicina de Lisboa decedirá qual é o seu sexo.

Ninguem se tem resolvido a arriscar o tal conto.

Madama Glofullia promette partir em breve para o Porto. Vão lá, se querem vêr umas barbas *femeas*, como poucos homens se gabam de ser proprietarios de outras de igual tamanho.

— Parte hoje para o Porto um comboyo especial, levando varios deputados, muitos outros cavalheiros e a companhia dramatica do theatro de D. Maria II. que se demorará dois mezes na cidade invicta.

Parece que o sr. Ernesto Biester tambem partirá em breve para aquella cidade, onde decerto receberá os merecidos applausos por algumas das suas peças, que a companhia lá deve pôr em scena, segundo o reportorio que annunciou.

— O violinista Pereira da Costa, do Porto, deu hontem o seu concerto no theatro de D. Maria. Foi muito victoriado.

Tambem aqui se acha o menino Hernani, d'aquella cidade. Partem ambos para o Brazil no paquete de 28.

Temos hoje toiros em Aldeia Gallega e no campo de Sant'Anna. Devem, segundo o costume, ter enchentes. Eu não vou lá, não sympathiso com o devertimento.

ANNUNCIOS

AGRADECIMENTO

D. Anna de Jesus da Fonseca e Silva e Camillo Augusto Moniz de Bittencourt, summamente penhorados pelos obsequios que receberam na occasião do fallecimento de seu marido e sogro, vêem por este meio rectificar o seu agradecimento, pedindo desculpa de qualquer falta que porventura hajam, involuntariamente, commettido.

Perdeu-se uma pulseira de ouro desde o hotel do Vouga até á ponte da Bobadora, a pessoa que a achar e a quiera restituir receberá boas alvigaras. No escriptorio d'esta redacção se diz quem é seu dono.

CAMINHO DE FERRO

Expedição de mercadorias

BENTO JOSÉ DE AMORIM, em Aveiro recebe toda e qualquer mercadoria para expedir pelo caminho de ferro, encarregando-se de as procurar na estação, e fazer entregar a seus donos, com o acondicionamento devido.

Praça do Commercio (casa amarella.)

Os seus correspondentes:

em Lisboa — José Silvestre Lopes da Silva, rua da Alfandega n.º 29.

No Porto — Amaral & C.ª.

Em Coimbra — José da Costa Pereira & Irmão.

Na Mealhada — Bazilio Fernandes Jorge.

Em Ovar — Miguel J. Baptista.

A UNIÃO

CAPITAL 1.600:000:000

O agente da companhia **LA UNION** n'esta cidade — **João da Silva Mello Guimarães** — continúa a effeituar seguros de incendio a preços módicos, e incomparavelmente mais baratos do que qualquer outra companhia.

Toma seguros maritimos de toda a especie, a premios rasoaveis.

Segura vidas para o caso de morte com prémio fixo.

Garante annuidades vitalicias.

Segura supervivencias por prémio fixo.

Esta companhia administra a grande companhia mutua de seguros sobre a vida **o Porvir das Familias** para crear dotes, capitaes, ou rendas perpetuas, com leve sacrificio, etc. etc.

LIVRARIA DE JOÃO DA SILVA MELLO GUIMARÃES

(A' esquina da rua de Jesus.)

Acaba de sair á luz e vende-se n'esta livraria o novo romance de Camillo Castello Branco, que em por titulo:

AMOR DE SALVAÇÃO

Em 1 volume; preço . . **500** rs.

Recebeu tambem ultimamente:

Collecções de sermões de todos os nossos mais conhecidos oradores sagrados.

Missaes; nova edição de Lisboa, com seguras e ricas encadernações, desde 7$200 rs. até 14$400.

Breviarios; excellente encadernação franceza e doirados, 6$400 rs.

E muitos outros livros proprios das ceremonias da egreja e devoção, que vende a preços rasoaveis, fazendo notaveis reducções a quem comprar porção para sortimento.

ARCHIVO JURIDICO

PERIODICO MENSAL

DE

Noticias juridicas e legislação de mais interesse

Tanto antiga como moderna

Publicou-se o n.º 35, que é o 11.º do 5.º vol., e contém alem dos despachos e noticias:

Convenção consular, de 11 de julho de 1863 entre Portugal e Brasil;

Regulamento consular, de 26 de novembro de 1851.

O ARCHIVO JURIDICO continua a assignar-se na rua do Bomjardim n.º 69 — Porto.

Tambem se recebem assignaturas em Ponta Delgada, no escriptorio da «Persuasão.

Preço

Para o Porto, anno ou 12 n.os . . .	1$000
» » as Provincias (franco de porte) . .	1$440
Avulso para o Porto, cada n.º . . .	$120
Para as provincias (franco)	$150

Ha collecções completas do ARCHIVO para aquelles srs. que quizerem ter esta publicação desde o principio.

Preço

Os 2 volumes da 1.ª serie, para o Porto.	2$000
» » » » » as provin.	2$300
» » 2.ª » » o Porto .	1$200
» » » » » as provin.	1$440

RESPONSAVEL: — *M. C. da Silveira Pimentel.*

— **Typ. do «Districto de Aveiro»**

LARGO DE S. GONÇALO